

D.O.U: 17.02.2006

Seção: 1

Página(s): 112

Ementa:

O TCU posicionou-se favoravelmente à adoção da adjudicação por itens ou à realização de licitações distintas, para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto fosse divisível, desde que não houvesse prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, pudessem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade, em conformidade com o Enunciado nº 237 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União (item 9.2.1, TC-019.962/2005-8, Acórdão nº 253/2006-TCU-2ª Câmara).